

DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Boas práticas sobre a LGPD

2023



EXPEDIENTE

REALIZAÇÃO

Instituto Unibanco

Superintendente Executivo

Ricardo Henriques

Gerentes

João Marcelo Borges

Maria Julia Azevedo

Núbia Freitas Silva Souza

Tiago Borba

ELABORAÇÃO DO MATERIAL

Produção de conteúdo

Celina Bottino

Flávia Parra Cano

Gabrielle Coelho Vieira Cavalheiro

Leonardo Chain de Oliveira

Lya Amaral Romanelli Franco

Matheus Mantuani

Consultoria

Rennó Penteado Sampaio Advogados

PRODUÇÃO EDITORIAL

Coordenação de Comunicação

Rosane De Freitas Pinheiro Serro

Edição

Fabiana Hiromi

Revisão

Harumi Visconti

Projeto Gráfico e Diagramação

Fernanda Aoki

Ilustrações e ícones

Freepik (Jcomp/Storyset) e Iconfinder

LICENÇA:

Este material poderá ser utilizado, reproduzido, ampliado e derivado, desde que citada a fonte original e para fins não comerciais

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	05
II. A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR EDUCACIONAL	06
Breve histórico do panorama de proteção de dados pessoais	06
O uso de dados na rotina educacional	07
III. O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?	08
Por que as leis gerais de proteção de dados são elaboradas?	08
O que são dados pessoais?	09
O que é o tratamento de dados pessoais?	11
Quem são os atores envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais?	12
Quais são os princípios da proteção de dados pessoais?	14
O tratamento de dados pessoais na esfera educacional	16
Qual a importância das bases legais?	17
Quais direitos a LGPD confere aos titulares?	17
Quem pode exercer os direitos do titular?	19
Como os direitos do titular podem ser exercidos?	19
Como a Lei Geral de Proteção de Dados se aplica ao poder público?	20
O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes na educação pública	21
IV. O CICLO DE VIDA DE DADOS PESSOAIS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA	22
Coleta	22
Uso dos dados	23
Armazenamento de dados	25
Descarte dos dados	28
V. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32



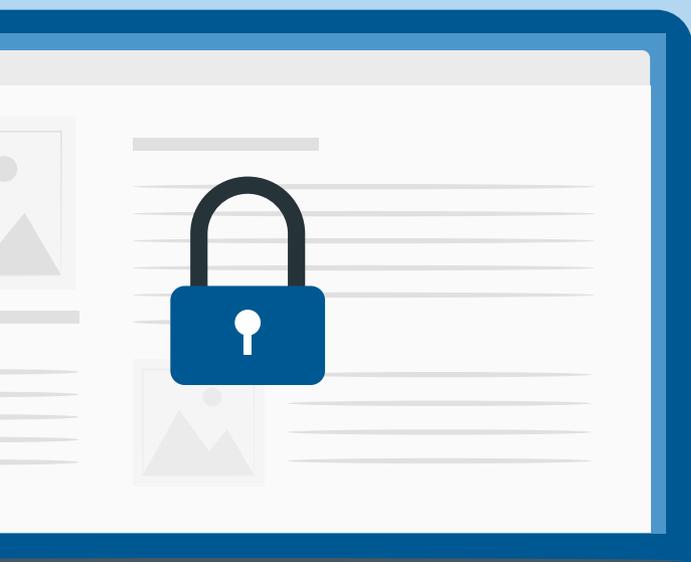
I. APRESENTAÇÃO

O presente material intitulado **Dados pessoais de crianças e adolescentes na educação pública: boas práticas sobre a LGPD** é uma iniciativa do Instituto Unibanco, produzida em parceria com o Rennó Penteadó Sampaio Advogados com o objetivo de disseminar, em linguagem acessível e formato de fácil consulta, o conhecimento sobre o uso de dados pessoais no contexto educacional, sobretudo na educação pública.

A entrada em vigor, em 2020, da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD, trouxe diversos impactos e previsões no que se refere às atividades desempenhadas pelos órgãos públicos educacionais, envolvendo dados pessoais de estudantes. O documento apresenta diversos exemplos para a visualização na prática de como os conceitos definidos na LGPD se aplicam ao dia a dia educacional, bem como quais são os requisitos para coletar, armazenar e descartar dados pessoais.

O conteúdo do documento está organizado em quatro capítulos (além desta Apresentação). No primeiro, abordamos o contexto de criação da LGPD para, na sequência, tratar da importância da proteção de dados no setor educacional. Em seguida, detalhamos a legislação sobre o tema e, por fim, descrevemos o ciclo de vida de dados pessoais na educação pública.

Assim, a publicação traça um panorama geral dos cuidados com dados pessoais no contexto educacional, **visando à promoção de uma cultura de proteção de dados nas redes de ensino.**



II. A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR EDUCACIONAL

Breve histórico do panorama de proteção de dados pessoais

Estamos inseridos em um movimento global de reforço à privacidade e à proteção de dados¹, reconhecendo o direito dos cidadãos de terem mais autonomia e controle sobre seus dados. Isso pode ser visto em nosso cotidiano, principalmente após alguns casos emblemáticos de vazamento de dados, o que trouxe luz à necessidade de uma legislação brasileira que garantisse maiores direitos e transparência sobre como as instituições (públicas ou privadas) coletam e utilizam informações pessoais.

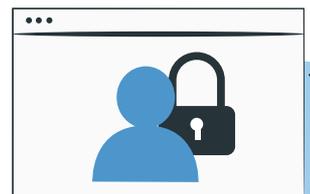
Nesse contexto, o Brasil passou a fazer parte de um numeroso grupo de países que adotaram estruturas mais rígidas de proteção à privacidade e aos dados dos cidadãos, ao promulgar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD).

Inspirada no Regulamento (EU) 2016/679 (o *General Data Protection Regulation* ou GDPR) da União Europeia, a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios físicos e digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de proteção de dados pessoais, liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Com a entrada em vigor da legislação, em 2020, as pessoas passaram a ter maior controle sobre os seus dados pessoais. Agora, qualquer uso de informações pessoais deve seguir uma série de fundamentos, tais como privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão, inviolabilidade da intimidade, honra e imagem, desenvolvimento econômico e tecnológico, livre iniciativa, defesa do consumidor e direitos humanos.

E, para além desse cenário positivo, o tema da proteção de dados pessoais passou a ser considerado constitucionalmente como direito fundamental (a partir da Emenda Constitucional nº 115/2022), o que assegurou a promoção da dignidade humana à matéria e fortaleceu a proteção aos cidadãos brasileiros. Ao mesmo tempo, também garantiu uma aplicação mais robusta e juridicamente segura da LGPD em nível nacional, situação que pode atrair maiores investimentos para o Brasil.

¹Alguns casos de vazamento de dados pessoais no Brasil: base de dados de chaves PIX pelo Banco Central, em janeiro de 2022; base de dados com 223 milhões de dados pela PSafe, em janeiro de 2021 (Operação Deepwater); base com dados de 243 milhões de brasileiros cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Ministério da Saúde, em dezembro de 2020.





O uso de dados na rotina educacional

Como se sabe, o uso de dados pessoais na rotina educacional é constante: são utilizados pelos professores no registro de presença de uma turma ou quando imputam notas e registram avaliações de estudantes, são mobilizados pelas secretarias das escolas, por exemplo, quando compartilham o “histórico escolar” no processo de transferência de um estudante. Usar dados pessoais é, cada vez mais, fundamental no enfrentamento de desafios da educação, tais como a evasão escolar, a melhoria da política educacional e promoção do direito à educação.

Para além disso, com a pandemia da COVID-19, a produção e gestão de informações pessoais de estudantes e de suas famílias tornou-se ainda mais importante para os gestores educacionais, como condição para organização do ensino remoto ou promoção de proteção social e segurança alimentar².

Assim, as redes de ensino tiveram que se adaptar rapidamente ao uso de tecnologias educacionais. Cuidados com privacidade e proteção de dados, que já eram importantes antes da pandemia, passaram a ter uma relevância maior, considerando novas formas de coleta e uso de dados, incluindo compartilhamento com fornecedores de soluções digitais.

Como o uso de tecnologias para a gestão pública, inclusive das políticas educacionais veio para ficar, é muito importante que as redes de ensino estejam adequadas à LGPD para garantir a proteção dos dados³ pessoais de estudantes, servidores públicos e demais envolvidos nos ambientes educacionais.

² Retratos da educação no contexto da pandemia do coronavírus: um olhar sobre múltiplas desigualdades - Link: https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Retratos-da-Educacao-na-Pandemia_digital.pdf

Retratos da educação no contexto da pandemia do coronavírus: perspectivas em diálogo - Link: https://www.itausocial.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Retratos-da-Educacao-na-Pandemia_versao2.pdf

³ Tecnologias emergentes e serviços digitais no setor público CETIC.BR, 2022

Link: <https://cetic.br/pt/publicacao/ano-xiv-n-4-tecnologias-emergentes-e-servicos-digitais-no-setor-publico/>



III.

O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?

Por que as leis gerais de proteção de dados são elaboradas?

A LGPD tem como objetivo proteger informações pessoais para que seu uso não afete os direitos das pessoas ligadas a esses dados, sejam elas brasileiras ou estrangeiras. Assim, ao mesmo tempo em que prevê direitos para essas pessoas, a Lei também dispõe sobre os deveres de quem irá usar os dados, valendo até mesmo para empresas estrangeiras atuantes no Brasil.

A LGPD é aplicável a qualquer operação de tratamento, independentemente do meio, do país de sua sede ou do local onde estejam localizados os dados, desde que: (i) a operação seja realizada no Brasil; (ii) a atividade envolva dados de indivíduos localizados no Brasil; ou (iii) os dados pessoais envolvidos na atividade tenham sido coletados no Brasil.

Especificamente no setor de educação e ensino, existem diversas atividades que envolvem o uso de dados pessoais (desde a coleta de dados para fins de matrícula até a saída do aluno de uma escola, e mesmo após sua saída, nos casos em que dados de estudantes, responsáveis/familiares, docentes, gestores e demais servidores precisarem ser guardados/armazenados por determinação legal, por exemplo).



O que são dados pessoais?

Dados pessoais são qualquer informação que seja relacionada a uma pessoa, de modo que ela possa ser identificada ou identificável – ou seja, informações que tenham o potencial de tornar uma pessoa identificável, como gostos, interesses, hábitos de consumo, profissão, sexo, idade e geolocalização, de modo que são necessárias informações adicionais para a plena identificação – (artigo 5º, I, LGPD). Essa pessoa natural é chamada de **titular dos dados** (artigo 5º, V, LGPD). Desse modo, é importante destacar que a LGPD **não se aplica aos dados de pessoas jurídicas** (exemplo: dados sobre CNPJ de uma empresa), embora estas devam respeitar o disposto na Lei.

No setor educacional, por exemplo, se estamos falando de dados de identificação dos estudantes, o titular será o estudante. Se são dados de presença em reunião de pais, os titulares serão os pais. Ou seja, o titular é a quem se refere o dado pessoal. Podem ser titulares, portanto, estudantes, pais e/ou responsáveis legais, docentes, servidores públicos da rede educacional (gestores, coordenadores e diretores de escolas, orientadores pedagógicos, dentre outros).



EXEMPLOS DE DADOS PESSOAIS

ESTUDANTES

nome, sexo, carteira de identidade, endereço residencial, renda familiar, telefone fixo e telefone celular, *e-mail*, idade, número de matrícula/RA (registro do aluno), histórico escolar, notas, frequência, carteirinha de estudante, NIS (Número de Identificação Social), além de outras informações que permitam identificá-lo, tais como gravações de câmeras de segurança e indicadores de desempenho.

FAMILIARES/REPRESENTANTES

nome, sexo, estado civil, endereço residencial, renda familiar, telefone fixo e telefone celular, *e-mail*, assinaturas, participação em programas sociais, além de outras informações que permitam identificar essas pessoas, tais como relatórios de reuniões.

Dados pessoais sensíveis

Além dos dados pessoais, a LGPD também apresenta o conceito de dados pessoais sensíveis, que são informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural (artigo 5º, II, LGPD). **Dados sensíveis possuem proteções adicionais por serem informações mais íntimas e que dão maior margem para discriminação, podendo expor titulares de dados a vulnerabilidades e riscos.**

No contexto educacional, os dados pessoais sensíveis podem ser utilizados para políticas públicas e pesquisas sobre perfil dos estudantes, por exemplo.



EXEMPLOS DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Raça ou etnia, religião, informações médicas e de saúde (como condições especiais, distúrbios, doenças, deficiências, intolerâncias e restrições alimentares etc.), informações socioeducacionais que revelem raça, doenças, filiação religiosa, vida sexual.

O que é o tratamento de dados pessoais?

Toda a atividade realizada com dados pessoais será chamada de tratamento de dados pessoais (artigo 5º, X, LGPD). Ou seja, **o tratamento inclui operações como coleta, utilização, acesso, análise, armazenamento, entre outras.**

As atividades de tratamento podem ocorrer em relação a dados pessoais em meios digitais (exemplo: a plataforma utilizada para uma aula *on-line* ou uma planilha com notas de estudantes) ou em meios físicos (exemplo: ficha de cadastro, contrato com servidor público etc.).

É possível identificarmos várias atividades de tratamento no contexto educacional.



Exemplos de tratamentos no setor educacional:

- realização de matrículas em escolas pelos familiares/representantes legais de estudantes;
- controle de presença, emissão de boletins, notas e históricos escolares, relatórios de desempenho, fichas e declarações;
- compartilhamento de dados entre as entidades da rede educacional para a execução de políticas públicas;
- conservam os dados de estudantes para um fim específico (exemplo: guarda de dados de alunos na manutenção de registro de estudantes, que é uma obrigação legal).

Por meio dos exemplos acima, podemos notar que as entidades que atuam no setor educacional realizam diversas atividades de tratamento de dados pessoais no seu dia a dia. **Entender quando ocorre o tratamento, portanto, é importante para que os atores envolvidos na educação possam identificar quando a LGPD será aplicável a suas atividades, cumprindo com os termos da Lei sempre que necessário.**

Vale ressaltar, inclusive, que todas essas atividades deverão ser operadas no melhor interesse da criança e do adolescente, conforme veremos a seguir.

Quem são os atores envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais?

Além do titular dos dados, já mencionado acima, a LGPD organiza as pessoas que participam das operações com dados pessoais em mais três atores: **o controlador, o operador e o encarregado**.

a) Quem é o controlador de dados?

É a pessoa natural ou jurídica que toma as decisões sobre o que fazer com os dados pessoais (artigo 5º, VI, LGPD). Por exemplo, uma empresa coleta dados de seus funcionários para diversas operações, tais como realizar pagamento, permitir acesso na empresa, conceder benefícios, entre outras atividades. Nesse caso, a empresa coleta os dados e define a finalidade para a qual eles serão utilizados. Portanto, ela é a controladora.

Por que é importante saber quem é o controlador dos dados?

O controlador será responsável por diversas obrigações na Lei, tais como responder direitos dos titulares dos dados, informar os titulares sobre como coleta, usa, armazena e descarta os dados em política de privacidade, garantir a segurança dos dados contra incidentes de segurança, dentre outras obrigações. Além disso, é o controlador que será responsabilizado caso não cumpra as obrigações da Lei, podendo sofrer sanções pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD, órgão responsável* por fiscalizar e aplicar sanções administrativas por descumprimento da LGPD). Mesmo que tais sanções sejam direcionadas ao controlador, nesse caso, a consciência no tratamento dos dados pessoais deve ser refletida por todos na rede educacional.



*O artigo 52 da LGPD determina as sanções aplicáveis aos agentes de tratamento de dados em caso de infrações à LGPD. São estas: advertência, multa, publicização da infração, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, suspensão, proibição total ou parcial do exercício das atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais.

b) Quem é o operador de dados?

O operador é quem realiza o tratamento de dados pessoais **em nome do controlador** (artigo 5º, VII, LGPD). Isso ocorre quando, em algumas atividades de tratamento de dados, existe a presença de um terceiro, além do controlador, desempenhando alguma função com aqueles dados. Por exemplo, quando o Estado ou Município contrata uma ferramenta tecnológica para ser usada em sala de aula, diversas informações de alunos e professores são armazenadas diretamente na plataforma de um terceiro. Esse terceiro também está realizando uma atividade de tratamento de dados (armazenamento), mas faz isso apenas em nome da escola que compõe a estrutura administrativa do Governo do Estado de determinada rede educacional. Ou seja, não pode usar os dados de forma diferente daquela exigida pelo Governo em questão. Esta é a função de operador dos dados: realizar tratamento de dados seguindo as instruções do controlador e em nome dele.

Muitas vezes, quem fornece, desenvolve ou presta um serviço para o controlador será **operador dos dados**, enquanto o tomador do serviço será o **controlador**.

Na prática, a diferença palpável concreta e as responsabilidades que ambos irão assumir. O operador, em geral, vai **seguir as instruções lícitas do controlador**. Nesse sentido, o controlador ficará responsável por verificar o cumprimento e a observância de suas instruções e da LGPD pelo operador.

c) Quem é o encarregado?

A LGPD também prevê a figura do encarregado, indicado pelo controlador para **atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a ANPD** (artigo 5º, VIII).

No exercício de suas funções, o encarregado irá desempenhar um **papel importante de fomento e disseminação da cultura de proteção de dados pessoais**, recebendo e respondendo solicitações e denúncias, prestando esclarecimentos, adotando as providências cabíveis e orientando os servidores públicos e pessoas contratadas pelo controlador acerca das boas práticas em relação à proteção de dados pessoais.

A regra geral é que todos os controladores devem indicar um encarregado. Isso também se aplica ao setor público. Ou seja, os Governos Estaduais e Municipais também deverão ter um encarregado. É possível ainda que os entes federativos, tendo em vista a complexidade da estrutura administrativa, indiquem mais de um encarregado para diferentes órgãos. Ou seja, o Estado ou Município poderá ter um encarregado para todo o Governo e outros para Secretarias de Educação, Transporte, entre outros órgãos.

Quais são os princípios da proteção de dados pessoais?

A LGPD prevê dez princípios para a proteção de dados pessoais em seu artigo 6º:

- **FINALIDADE:** determina que todos os usos de dados pessoais devem ser feitos para propósitos determinados, legítimos e específicos, conforme as finalidades informadas ao titular de dados. Assim, o tratamento de dados não deve ser genérico, mas se voltar para uma finalidade específica e informada.
- **ADEQUAÇÃO:** prevê que exista compatibilidade entre a atividade de tratamento de dados pessoais e as finalidades informadas à(o) titular, em conformidade com o contexto próprio do tratamento.
- **NECESSIDADE:** o tratamento dos dados pessoais deve estar limitado ao necessário para a realização de suas finalidades. Em outras palavras, os órgãos da rede educacional devem se certificar de que estão utilizando apenas os dados necessários para o atendimento de uma finalidade específica. Dessa forma, não se pode coletar dados pessoais sem que exista um fim determinado – por exemplo, não é permitida uma coleta excessiva sob o pretexto de que os dados poderiam ser úteis futuramente.
- **LIVRE ACESSO:** deve ser assegurada uma consulta facilitada e gratuita sobre as formas e a duração das operações realizadas com dados pessoais. Assim, todos os titulares teriam o direito de acessar seus dados pessoais tratados pelos órgãos da rede educacional de uma maneira livre, irrestrita e gratuita.
- **QUALIDADE DOS DADOS:** prevê a garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade do seu uso e para o cumprimento da finalidade pretendida. Essa previsão é importante porque algumas informações imprecisas da(o) titular podem prejudicar seus direitos e interesses.
- **TRANSPARÊNCIA:** necessidade de prestar informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos controlador e operador. Para cumprir esse requisito em relação a crianças e adolescentes, as Secretarias de Educação e as escolas podem optar pelo uso de um vocabulário, tom e estilo apropriados para o público-alvo, a fim de que possam compreender a mensagem que se quer passar.

- **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** proibição da realização de tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos. O objetivo desse princípio é assegurar que os dados não sejam utilizados para fins de discriminação, como a racial, de gênero ou de orientação sexual, por exemplo.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** também prevê disposições sobre a matéria, estabelecendo que as crianças e os adolescentes devem ser tratados sem discriminação em relação à situação familiar, à idade, ao sexo, à raça, à etnia, à religião, à deficiência, à condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, à condição econômica, ao local de moradia, dentre outras condições de diferenciação.

Sempre que necessário, a LGPD deve ser vista em conjunto com outras leis que sejam aplicáveis a crianças e adolescentes, **sendo o ECA a principal delas.**

- **SEGURANÇA:** determina o uso de medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- **PREVENÇÃO:** o princípio prevê a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais. A preocupação com a proteção de dados desde a concepção de um projeto (também conhecido como *privacy-by-design*) é uma boa prática de prevenção.
- **RESPONSABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS (ACCOUNTABILITY):** determina a demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

O tratamento de dados pessoais na esfera educacional

A LGPD prevê diversas hipóteses que permitem o tratamento de dados pessoais, para além do consentimento do titular, as chamadas **bases legais** para o tratamento de dados pessoais.

É importante que se observe o **tipo de dado pessoal tratado**, uma vez que dados pessoais sensíveis apresentam previsão específica de bases legais, como podemos observar na tabela abaixo.

Artigo 7º da LGPD Bases legais para o tratamento de dados pessoais	Artigo 11º da LGPD Bases legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mediante o fornecimento de consentimento pela(o) titular ▪ Cumprimento de obrigação legal ou regulatória ▪ Pela administração pública, para o tratamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos e contratos ▪ Para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível a anonimização dos dados pessoais ▪ Para execução de contrato ou procedimentos preliminares ao contrato ▪ Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ▪ Para proteção da vida ou da incolumidade física da(o) titular ou de terceiros ▪ Para a tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais da área, serviços de saúde ou autoridade sanitária ▪ Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros ▪ Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Mediante o consentimento específico e destacado, para finalidades específicas, pela(o) titular ▪ Cumprimento de obrigação legal ou regulatória ▪ Pela administração pública, para o tratamento de dados necessários à execução de políticas públicas, previstas em leis e regulamentos ▪ Para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível a anonimização dos dados pessoais ▪ Para o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral ▪ Para proteção da vida ou da incolumidade física da(o) titular ou de terceiros ▪ Para a tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais da área, serviços de saúde ou autoridade sanitária ▪ Para garantia da prevenção à fraude e à segurança da(o) titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

Qual a importância das bases legais?

As bases legais são dispositivos importantes da LGPD, pois o tratamento de dados deverá considerar uma das bases aqui previstas em Lei para que seja legítimo.

Nesse sentido, caso seja coletado um dado pessoal para determinada finalidade que não esteja amparada por nenhuma base legal acima prevista, esse tratamento não estará autorizado perante a LGPD.

Portanto, é papel do Estado a identificação de quais bases legais são aplicáveis às atividades de tratamento realizadas no ambiente de gestão escolar.

Quais direitos a LGPD confere aos titulares?

Como legislação de proteção às(aos) titulares dos dados pessoais, a LGPD também estabelece alguns direitos que essas pessoas podem exercer. Os direitos correspondem a mecanismos legais que os titulares possuem para controlar a forma como seus dados pessoais são tratados, bem como para requerer que isso ocorra em conformidade com a Lei.

Em termos práticos, isto significa dizer que **os titulares poderão requerer informações e ações que estejam ligadas às atividades com seus dados pessoais**. A fim de retornar a essas solicitações, é importante a apresentação de uma estrutura técnica ou comunicacional para bem se relacionar com os titulares acerca das atividades com dados pessoais, de modo que os seguintes direitos sejam garantidos:



INFORMAÇÃO

Titulares devem receber informações quanto a (i) quais dados são coletados e tratados; (ii) para quais motivos; (iii) com quem são compartilhados; e (iv) como e por quanto tempo são armazenados.

CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO TRATAMENTO

Direito de obter, a qualquer momento, confirmação acerca da existência de tratamento dos dados pelo órgão educacional. A resposta ao titular pode ser objetiva, de simples redação, de modo a confirmar se são tratados ou não dados pessoais relacionados ao titular.

ACESSO

Esse direito pode ser atendido por meio de e-mails, por escrito, por cópias físicas ou por disponibilização de visualização em tela, em que constem os dados solicitados pela(o) titular. Esse acesso deve ser inteligível à(ao) titular, de modo que ela(ele) possa compreender com clareza e adequação os dados que serão transmitidos.

CORREÇÃO

Os dados da(o) titular podem estar incompletos, inexatos ou desatualizados, permitindo a Lei que ela(ele) requisite esta correção, a fim de garantir a qualidade dos dados.


**DIREITOS
GARANTIDOS:**
ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO E ELIMINAÇÃO

Quando os dados pessoais forem desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD, a(o) titular poderá solicitar a eliminação (exclusão definitiva dos dados), o bloqueio (suspensão temporária da atividade) ou a anonimização das informações (impossibilidade de a informação revelar a identidade da pessoa)

PORTABILIDADE

Os titulares podem obter e reutilizar os dados pessoais junto a outros agentes de tratamento de informações, exceto quando os dados tiverem sido anonimizados ou eliminados. Assim, os governos estaduais e municipais podem fornecer os dados de forma interoperável para permitir que um novo controlador possa tratar com facilidade as informações. A utilização de padrões e linguagens que permitam a comunicação entre tecnologias pode facilitar a portabilidade.

ELIMINAÇÃO DOS DADOS TRATADOS COM O CONSENTIMENTO

Quando o consentimento foi coletado da(o) titular, pode-se solicitar a eliminação definitiva de todos os dados tratados com fundamento nessa base legal.

INFORMAÇÃO DAS ENTIDADES COM AS QUAIS O CONTROLADOR REALIZOU USO COMPARTILHADO DE DADOS

O titular pode solicitar informações sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com terceiros, seja com entidades públicas ou privadas.

INFORMAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE NÃO FORNECER CONSENTIMENTO

A LGPD garante que a(o) titular receba informações sobre a viabilidade de não fornecer seu consentimento para uma atividade de tratamento determinada, bem como as consequências da desautorização.

REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

O consentimento anteriormente coletado da(o) titular pode ser revogado por ela(ele), a qualquer momento, por meio de uma requisição expressa nesse sentido, que seja gratuita e facilitada.

REVISÃO DE DECISÕES AUTOMATIZADAS

Decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado que afetem os interesses da(o) titular podem ser revistas a seu pedido. A revisão pode inclusive ser realizada de maneira automatizada, desde que garanta o direito da(o) titular.

Quem pode exercer os direitos do titular?

Apenas a própria(o) titular ou suas(seus) representantes legais podem exercer estes direitos.

Como os direitos do titular podem ser exercidos?

O exercício deve ocorrer a partir de informações claras e adequadas prestadas pelas entidades da rede educacional. Com isso, a(o) titular poderá solicitar seus direitos por meio de requerimento expresso e sem custos.

Como os direitos dos titulares poderão ser garantidos?

Em linha com a legislação, importante que os controladores criem canais de interação com a(o) titular, ou disponibilizar links ou seções específicas em seus sites institucionais.

Uma vez recebida a solicitação da(o) titular, importante ainda que existam procedimentos internos estruturados para oferecimento das respostas e medidas a serem tomadas.

Qual o prazo para atender às solicitações?

Para a confirmação da existência do tratamento e do acesso às informações, as redes de ensino deverão providenciar os direitos (i) imediatamente, em formato simplificado, ou (ii) por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento da(o) titular.

Os demais direitos não possuem um prazo determinado previsto na LGPD, mas a ANPD poderá futuramente estabelecer regras específicas para os agentes de tratamento.



Como a Lei Geral de Proteção de Dados se aplica ao poder público?

A LGPD possui um capítulo específico destinado ao tratamento de dados pessoais pelo poder público, o que envolve, por exemplo, as Secretarias de Educação, as escolas públicas, além de demais órgãos e entidades que compõem a administração pública.

Para essas entidades, além das obrigações mencionadas acima, quanto a princípios e bases legais, a LGPD estabelece que o uso dos dados deve ser realizado “para o atendimento da finalidade pública” desses órgãos e entidades.

Obrigações específicas aplicáveis às redes educacionais por pertencerem à administração pública

Os órgãos das redes educacionais podem compartilhar dados com outros órgãos públicos?

Sim. Inclusive, a LGPD encoraja o compartilhamento, exigindo que os dados pessoais sejam mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Os órgãos das redes educacionais podem compartilhar dados com entidades privadas?

Sim. A LGPD permite o compartilhamento de dados com entidades privadas, com a atenção a algumas formalidades, quais sejam:

- firmar um contrato ou um convênio com essa entidade;
- comunicar sobre a existência desses contratos à ANPD.

Existem situações nas quais os órgãos das redes educacionais podem compartilhar dados com entidades privadas sem firmar contratos ou convênios?

Sim, poderá haver compartilhamento de dados quando: (i) existir uma lei que exija o compartilhamento; (ii) quando os dados compartilhados forem públicos; ou (iii) quando a transferência tiver como objetivo evitar fraudes.



O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes na educação pública

Com um aspecto mais protetivo relacionado à natureza do dado pessoal — sensível ou não sensível —, a LGPD apresenta obrigações específicas para o tratamento de dados de crianças e adolescentes, considerando a vulnerabilidade e os riscos que decorrem do processamento dessas informações. Dentre as obrigações, **está, por exemplo, a necessidade de consentimento específico dos pais ou responsável legal para tratamento de dados de crianças (art. 14 § 1º da LGPD)**.

Além disso, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve sempre ser realizado “em seu melhor interesse” (art. 14, *caput*, da LGPD). Vale apenas destacar que a obrigação de consentimento parental é específica para crianças e não envolve adolescentes, aplicando-se, portanto, apenas aos que possuem até 12 anos de idade incompletos.

IV. O CICLO DE VIDA DE DADOS PESSOAIS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA

A prestação de serviços educacionais envolve o uso de diversos dados pessoais, seja nas operações do dia a dia ou na formulação de estratégias de atuação das Secretarias de Educação. Essas atividades de tratamento de dados envolvem desde a coleta, o uso, o compartilhamento, o armazenamento e a exclusão desses dados. Em cada uma das etapas do chamado “ciclo de vida dos dados” os órgãos e entidades da rede educacional devem tomar cuidados específicos. Portanto, neste capítulo buscaremos apresentar os principais cuidados que devem ser tomados em cada uma dessas etapas.

Coleta

A coleta de dados corresponde à atividade de tratamento em que são recebidas as informações de determinada pessoa, para uso da finalidade específica para a qual o órgão da rede educacional ou a escola as coletou.



DEVER DE INFORMAR O TITULAR

Uma vez que a coleta corresponde a uma atividade comum no âmbito das redes educacionais e das escolas, é importante se atentar para algumas orientações da LGPD. Uma delas é a obrigação de informar o(a) estudante, em uma política de privacidade, sobre quais dados serão coletados

QUAIS CUIDADOS DEVEMOS ADOTAR NA COLETA DOS DADOS?

NÃO COLETAR MAIS DADOS DO QUE PRECISA

Verificar se todos os dados que estão sendo coletados são necessários para cumprir com a finalidade.

Uso dos dados

O uso de dados se refere a qualquer atividade que tenha como base os dados pessoais coletados.



EXEMPLOS DE USOS DE DADOS PESSOAIS:

SERVIÇOS AOS ALUNOS: realização de matrícula, prestação de cursos, disponibilização de plataforma educacional *on-line*, incentivos à alfabetização, programas de alimentação, incentivo ao transporte escolar e ao esporte, consulta de boletim escolar etc.

SERVIÇOS AOS PAIS: consulta de boletim escolar, acompanhamento da educação dos alunos etc.

FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: compartilhamento de dados pessoais de estudantes com escolas, desenvolvimento de políticas de gestão educacional, elaboração de campanhas de incentivo, realização de censo escolar etc.

SERVIÇOS PARA A SOCIEDADE EM GERAL: realização de atividades socioculturais, de esporte e de proteção à saúde para a comunidade, realização de concursos na área da educação etc.

**QUAIS CUIDADOS AS DEVEM SER ADOTADOS NO USO DOS DADOS?****FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE DIVERSIDADE**

A elaboração de políticas de diversidade pode incluir o uso de dados pessoais sensíveis, como informações sobre raça/cor, orientação sexual, deficiência etc. Quando essas políticas efetivamente envolverem titulares de dados pessoais, é recomendável a adoção de medidas de segurança adicionais. Além disso, os órgãos da rede educacional pública devem se basear em uma hipótese prevista para esse tratamento, como execução de políticas públicas ou consentimento. Pode-se optar também por simplesmente evitar o uso de dados pessoais que possam provocar algum tipo de discriminação ao titular.

FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO GERAL

A realização de parcerias, a elaboração de campanhas, a realização do censo anual e as demais políticas de gestão educacional devem ser realizadas para o atendimento de uma finalidade pública. Nesse caso, os órgãos da rede pública educacional e as escolas devem informar as hipóteses em que realizam tratamento de dados pessoais, como, por exemplo, em seus sites em política de privacidade.

REALIZAÇÃO DE PESQUISAS

Quando os dados forem utilizados para realização de pesquisas, a legislação recomenda que estejam em formato anonimizado.

USO DE DADOS DE SAÚDE

O uso de dados de saúde, tanto para proteção quanto para monitoramento do titular (o que inclui interações a respeito de hábitos de alimentação, saúde e higiene), exige um cuidado maior da rede educacional. Por serem considerados dados pessoais sensíveis, é importante utilizar técnicas adicionais de segurança no armazenamento dessas informações. Vale ressaltar que nem sempre o consentimento será necessário para uso de dados pessoais de saúde, uma vez que a LGPD estabelece bases legais específicas para a utilização desses dados quando utilizados exclusivamente para a tutela da saúde do titular ou quando para a proteção de sua vida e de sua incolumidade física.



QUAIS CUIDADOS AS DEVEM SER ADOTADOS NO USO DOS DADOS?

CRIAÇÃO DE PERFIL

Para criar ou traçar perfis de estudantes e docentes (por exemplo, para identificar seu desempenho ou assiduidade), é necessário observar a não prática do uso discriminatório dos dados pessoais, além de informar o titular sobre a operação. Para tanto, deve-se estabelecer parâmetros claros sobre o porquê da utilização desse dado e da criação desse perfil, em um contexto de política pública educacional e acompanhamento pedagógico.

DECISÕES AUTOMATIZADAS

Quando máquinas ou algoritmos realizarem alguma etapa da atividade (por exemplo, para definição de perfil de estudantes ou de servidores, ou para a correção automática de avaliações por inteligência artificial), é fundamental que os titulares sejam informados sobre esse tipo de atividade por meio da política de privacidade. Além disso, um dos direitos previstos na LGPD diz respeito justamente à possibilidade de solicitar a revisão de decisões automatizadas, quando afetem os interesses do titular, bem como requisitar os critérios adotados para o alcance da decisão. Na prática, isso significa que pais e responsáveis podem solicitar ao Governo que o processamento de dados feitos por algoritmos seja revisado.

ENVIO DE COMUNICAÇÕES

O repasse de informações sobre atividades diversas do ambiente escolar é uma prática comum, com o envio de informações ao titular ou a seus familiares/responsáveis. Há várias ferramentas tecnológicas que podem ser adotadas para isso, como, por exemplo, o uso de chat entre docentes e estudantes e o aviso de falta na escola. Nesses casos, deve-se confirmar se as comunicações dizem respeito apenas a finalidades educacionais e institucionais, vedado o uso para marketing.

Armazenamento de dados

O armazenamento de dados pessoais diz respeito a uma ação ou a um resultado de manutenção ou de conservação das informações.

Como os dados são armazenados?

Dados pessoais podem ser armazenados de forma **física e digital**, sendo que a LGPD se aplica em ambas as situações. Portanto, os órgãos da rede educacional devem ter atenção para que dados de estudantes, pais e demais pessoas que estejam armazenados em formatos físicos tenham os mesmos cuidados que dados armazenados em meios digitais.



VERIFICAÇÃO SOBRE ONDE OS DADOS ESTÃO ARMAZENADOS

De início, as redes educacionais podem observar onde ocorre o armazenamento dos dados pessoais, isto é, se estão em servidores próprios, em sistemas do Governo, em arquivos físicos etc.

QUAIS CUIDADOS AS DEVEM SER ADOTADOS NO USO DOS DADOS?

ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS DE RETENÇÃO A DEPENDER DO TIPO DE DADO

Políticas de retenção de dados são documentos que estabelecem por quanto tempo as informações pessoais devem ser armazenadas dentro de uma organização. De forma geral, essa análise é feita a partir de algumas perguntas que devem ser feitas, tais como “Eu preciso manter esses dados? Eu tenho uma justificativa para manter esses dados? Eu posso excluir parte desses dados?”. É importante se atentar também para prazos legais de guarda de documentos. Esses prazos vão determinar por quanto tempo determinados documentos devem ser armazenados.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

É igualmente fundamental que se adotem as melhores práticas e os padrões de segurança da informação para que se evite a utilização indevida dos dados pessoais, situação que poderia causar danos aos titulares e aos próprios órgãos e entidades das redes educacionais.

ARMAZENAMENTO EM SERVIDORES LOCAIS

Em relação ao armazenamento em servidores locais, deve-se confirmar o período de armazenamento, os padrões de segurança adotados e o controle de acesso às informações.

Cuidados no armazenamento em servidores locais:

Devem ser tomados cuidados com segurança em geral, tal como estabelecer restrições de acesso; verificar se o sistema guarda informações de rastreamento no acesso, *download* e alterações em documentos que possuem dados pessoais nos servidores locais; além de garantir *backup* em outros servidores para prevenir perda de dados pessoais

O período de armazenamento seguirá as mesmas regras da análise da retenção dos dados. Eles deverão ser guardados até atingir determinada finalidade ou, quando aplicável, após a retirada do consentimento por parte do titular. Em relação à segurança da informação, deve-se atentar à pessoa responsável por isso no órgão em específico. Em geral, podem-se adotar medidas e estruturas condizentes com as boas práticas de proteção de dados para sua adequada segurança, a fim de impedir violações, como vazamentos e comprometimentos das bases.

O controle de acesso, por sua vez, poderá ser atendido com restrição interna, de modo que apenas as pessoas autorizadas possam acessar as informações. Novamente, aqui se deve atentar à necessidade que a concessão do acesso representaria para o desempenho das funções dos servidores. Assim, o acesso – irrestrito – a todas as informações é recomendável apenas para poucas pessoas.

Os dados pessoais sensíveis, ademais, podem ser mantidos separados, como apontado em relação ao armazenamento físico, a fim de conferir maior segurança e restrição para garantir a privacidade dos titulares.

**QUAIS CUIDADOS AS DEVEM SER ADOTADOS NO USO DOS DADOS?****ARMAZENAMENTO EM NUVEM**

O armazenamento em nuvem corresponde a vários servidores conectados entre si, que são acessados pela *internet*.

Cuidados no armazenamento em nuvem:

É importante verificar onde estão localizados os servidores do terceiro que está prestando o serviço de nuvem. Isso porque ele pode estar localizado no exterior, o que caracterizaria transferência internacional de dados, com previsões específicas na LGPD. Nesse caso, é importante que os órgãos e entidades das redes educacionais conheçam os países para onde os dados serão enviados, bem como indiquem as informações a serem armazenadas.

Além disso, podem ser adotados alguns critérios de seleção com a consideração de empresas que apresentem documentos adequados à LGPD, com registros de atividades e processos relacionados ao tratamento. Ademais, o serviço de nuvem pode ser escolhido com base na adoção de boas práticas de segurança na transmissão e no armazenamento das informações.

ARMAZENAMENTO EM ARQUIVOS FÍSICOS

Muitos órgãos e entidades das redes educacionais ainda adotam o armazenamento físico das informações. A LGPD também é aplicável nesses casos, devendo as entidades avaliar a conformidade com a legislação.

Cuidados no armazenamento em arquivos físicos:

Deve-se tomar cuidado com a exposição de documentos que possuam dados pessoais, cabendo o armazenamento em armários com chaves, por exemplo.

Além disso, o armazenamento das informações pode variar a depender do tipo de dado tratado. Assim, dados sensíveis, como os de saúde, podem ser guardados em locais com maior restrição de acesso (apenas para quem efetivamente precise acessar as informações) ou com o uso de chaves. Essas atitudes fortaleceriam a privacidade e a proteção dos dados dos titulares.

Também devem ser tomadas medidas específicas relacionadas à produção de cópias dos documentos físicos. Para fins de segurança dos dados, pode-se optar por eliminar as cópias quando sua produção e manuseio atingirem a finalidade pretendida inicialmente.

Pode-se avaliar, por fim, o período específico de retenção das informações, estabelecendo-o em políticas internas ou adotando os prazos previstos em lei para a correta eliminação dos dados.

Descarte dos dados

Os dados pessoais devem ser mantidos enquanto forem necessários para o cumprimento das finalidades informadas ao titular dos dados.

Quando o armazenamento não mais se justificar, existirá um indicativo de que os dados devem ser descartados.

Quando os dados devem ser descartados?

De maneira geral, as redes educacionais devem ser capazes de justificar os motivos pelos quais os dados estão retidos.

Existem algumas exceções para isso, tais como o armazenamento das informações para o cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória.

Caso as obrigações estabelecidas em leis ou atos cessem, a legislação, via de regra, recomenda a eliminação dos dados. Isso não se aplicaria se um prazo adicional estivesse igualmente previsto – o termo de colação de grau é um exemplo de documento que deve ser guardado permanentemente.

Como os dados devem ser descartados?

O responsável pelo descarte irá variar, a depender das obrigações de cada envolvido. Em geral, caso haja necessidade de exclusão, isso deverá ser feito pelos diferentes órgãos e entidades da rede educacional – excetuados os já citados casos de obrigação legal ou regulatória. Nesse sentido, deve-se observar sempre a previsão legal voltada ao caso concreto.

Cuidados no descarte de dados

A LGPD determina que os dados pessoais somente podem ser retidos quando houver um motivo legítimo para tanto. Assim, se o armazenamento não estiver legitimado pela Lei, à luz da finalidade da operação, pode ser necessária a exclusão das informações. Essa é uma fase muito importante do ciclo de vida dos dados.



Até quando manter os dados?

Os dados devem ser mantidos apenas enquanto forem necessários para cumprir com as finalidades para as quais foram coletados. Após esse período, os dados devem ser excluídos ou anonimizados. Nesse sentido, não é permitido armazenar uma informação por um período indeterminado – isso se torna relevante no ambiente educacional, visto que os estudantes permanecem apenas alguns anos nas escolas.

O período de armazenamento depende igualmente da natureza e da finalidade do dado usado. Assim, o histórico escolar de determinada(o) estudante poderá ser retido por mais tempo do que apenas uma avaliação realizada por ela(ele). Dessa forma, o período máximo de guarda não é estabelecido apenas em atenção à capacidade de retenção pelo órgão da rede.

Acima de tudo, as redes educacionais devem ser capazes de justificar as razões pelas quais estabeleceram determinado período de armazenamento como adequado. Isso porque esses períodos não podem ser simplesmente arbitrários ou estabelecidos sem critério algum. Devem ser criados critérios e padrões para a definição dos prazos, exceto quando houver uma previsão anterior em lei ou regulamentações específicas. Busca-se, com isso, a possibilidade de justificar o prazo quando necessário.

Ademais, note-se que todos esses cuidados devem ser igualmente tomados no que se refere a documentos físicos. Desse modo, com o atingimento das finalidades pretendidas, faz-se necessária a eliminação adequada e segura das informações – por exemplo, por meio de máquinas trituradoras, as quais inviabilizariam a leitura dos dados. Referida eliminação não poderá ser feita de modo que outras pessoas consigam acessar os dados no futuro – por exemplo, descarte em perfeito estado, o que permitiria a leitura por alguém que encontrasse o documento.

30 : Observamos, de modo geral, que o período pode variar, a depender das necessidades e de acordo com a natureza dos dados pessoais. Por isso, o estabelecimento de padrões predefinidos deve ser feito com cautela.

Por fim, reiteramos que algumas informações podem permanecer armazenadas pelas redes educacionais, em atenção a obrigações legais e regulatórias. É o caso, por exemplo, de documentos emitidos pelo Ministério da Educação como o histórico escolar. Assim, uma análise caso a caso deve ser feita, a fim de se estabelecer o período adequado de retenção.

1.

O QUE FAZER EM CASO DE OBRIGAÇÃO LEGAL DE GUARDA?

Conforme dito acima, determinados dados pessoais podem ser mantidos para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Nesse caso, o tempo de guarda será estabelecido na própria lei ou ato administrativo – como na hipótese de manutenção de registros de estudantes por obrigação estabelecida pelo Ministério da Educação.

Quando a obrigação estiver relacionada à contratação, pode-se manter os dados geralmente enquanto perdurar o negócio (exemplo: por sessenta meses). Entretanto, pode-se observar outras normas caso se deseje manter as informações para além do término do contrato. Dessa forma, os dados poderão ser retidos quando existir alguma justificativa aplicável.

Ademais, nada impede que as redes educacionais optem por armazenar os documentos em nuvem, inclusive para os casos de fim de contrato, conforme citado acima. Para tanto, as informações podem ser transferidas para o prestador de serviços.

Em determinados casos, aliás, dados pessoais e documentos poderão ser retidos para fins de fiscalização, como para aquelas realizadas por Tribunais de Conta e demais órgãos de controle.



2. O QUE FAZER COM DADOS ARMAZENADOS POR TERCEIROS?

Quando as informações estiverem retidas em plataformas de terceiros, importante que as suas redes verifiquem sempre o período e as condições de guarda previstos nos documentos do terceiro, como em políticas de privacidade e termos de uso, a fim de se certificar da exclusão ao término do contrato.

Além disso, pode-se observar alguma previsão no sentido de transferência dos dados ao fim do vínculo com o parceiro. Isso pode ser realizado, em conformidade com a LGPD, configurando em tese nova atividade de tratamento. Nesse caso, o compartilhamento do parceiro para os órgãos e entidades das redes educacionais precisaria de uma justificativa adequada, relacionada aos motivos para esse processo. De maneira geral, a ação dependerá de uma análise caso a caso, em atenção aos tipos de dados pessoais, ao próprio negócio estabelecido com o terceiro, bem como a outros pontos concretos.

Também é importante verificar todas as boas práticas de segurança adotadas pelo terceiro, no sentido de garantir maior conformidade com a LGPD para o armazenamento das informações.



V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio à constante relevância atribuída ao uso de dados pessoais, inclusive no contexto educacional, concebemos este documento com o propósito de ser um documento didático e repleto de exemplos do cotidiano do ensino público, a fim de apresentar as definições da LGPD e os cuidados necessários no decorrer de atividades que utilizem dados pessoais de alguma forma.

Observamos que todas as obrigações estabelecidas pela LGPD não podem ser vistas como um obstáculo, mas como um arcabouço que proporciona mais segurança e proteção às entidades e aos titulares dos dados pessoais.

Sendo assim, esperamos que o documento ajude a compreender melhor as principais questões relativas à privacidade e à proteção de dados pessoais no ambiente educacional, fortalecendo a cultura de privacidade no setor.



